



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

LEI MUNICIPAL Nº 227/2011

Dispõe sobre a Criação da Casa do estudante Universitário de São Miguel do Guamá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará. Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá –CAEUSMG.

Art. 2º . Esta Lei tem por finalidade regulamentar a criação, o funcionamento, a forma de utilização e de acesso as Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá – CAEUSMG, sob competência da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – *A Prefeitura Municipal São Miguel do Guamá através da Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela elaboração do regimento interno das Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá – CAEUSMG e demais regulamentações necessárias ao funcionamento das mesmas.*

Art. 3º. As Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá –CAEUSMG tem por objetivo oferecer moradia à estudantes universitários, em nível de graduação, carentes de recursos financeiros, filhos de famílias residentes e domiciliados no Município de São Miguel do Guamá - PA.

Parágrafo Único – *A Prefeitura Municipal São Miguel do Guamá fica responsável pelo pagamento do aluguel do*



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

imóvel, cabendo aos residentes os demais custos de manutenção das Casas.

Art. 4º. Para ser morador na Casa do Estudante deve o interessado:

- I. Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- II. Estar matriculado em Curso de graduação;

Art. 5º. As vagas serão destinadas exclusivamente aos alunos, filhos de famílias residentes e domiciliadas em São Miguel do Guamá-PA, que estejam cursando uma instituição de ensino superior, em nível de graduação, nos municípios em que a Prefeitura Municipal ofertar vagas para Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá –CAEUSMG.

Art. 6º. Havendo vagas, a Prefeitura Municipal São Miguel do Guamá, por edital, publicará as condições e o prazo para inscrição.

Art. 7º. A seleção será realizada pelas Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal de Educação, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, que analisarão os documentos e demais critérios contidos neste instrumento.

Art. 8º. A seleção será constituída de três etapas eliminatórias:

- a) Apreciação dos documentos apresentados;
- b) Análise da situação sócio-econômica do candidato;
- c) Entrevista Psicossocial.

Art. 9º. Poderão participar da seleção, para vaga pessoal e intransferível, os estudantes regularmente matriculados em Instituição de Ensino Superior nos Municípios para os quais forem ofertadas vagas nas Casas de Apoio aos Estudantes Universitários de São Miguel do Guamá –CAEUSMG, em nível de graduação, com os seguintes critérios:

- I. não ter colado grau em instituição de ensino superior;
- II. possuir carência socioeconômica familiar e/ou individual;
- III. possuir residência fixa no Município de São Miguel do Guamá.

§ 1º *A carência socioeconômica individual corresponde ao teto máximo de 01 (um) salário mínimo, no caso de possuir, o candidato, renda própria;*

Praça Licurgo Peixoto nº 130 – CEP 66.660-000 – CNPJ 05.193.073/0001-60
E-mail: gabinete.smg@hotmail.com – São Miguel do Guamá - Pará



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

§ 2º A carência socioeconômica do núcleo familiar (por núcleo familiar compreende-se pessoas que moram na mesma residência e/ou que dependam da renda declarada), que será considerada se o candidato não possuir renda própria nos termos do parágrafo anterior, corresponde à renda total dividida pelo número de indivíduos, não podendo o quociente ser superior a 02 (três) salários mínimos.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada em 120 dias a contar de sua promulgação ou sansão pelo executivo.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do elemento de despesa inserida no Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de julho de 2011


MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE
Prefeita Municipal